

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	“Projeto de melhoria contínua - Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) da Ambimed em Beja” (PDA nº 208)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto em exploração/ Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 10
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a)
Localização	Concelho de Beja, Freguesia de Santa Clara do Louredo
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Ambimed – Gestão Ambiental, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral da Saúde / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente


Decisão:	<p>A PDA cumpre genericamente a estrutura prevista na Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Contudo, dado que foi elaborada considerando que o EIA se reportaria apenas à alteração de projeto, e não à totalidade da instalação, em termos de conteúdo verifica-se que está em falta um conjunto de elementos relevantes para estabelecer de forma adequada o conteúdo do EIA, não permitindo assim uma maior especificação dos aspetos a desenvolver.</p> <p>Apesar da referida limitação, em resultado da avaliação dos elementos disponibilizados na PDA, identificou-se um conjunto de questões/elementos que devem ser tidos em consideração na elaboração do EIA.</p>
-----------------	---

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>O EIA deve integrar não só o proposto na PDA como também a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação e que consta do Parecer em anexo. No entanto, ressalva-se que face ao desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outros aspetos além dos referidas na PDA e na apreciação efetuada pela CA.</p>
--	---

Data de Emissão	2018.07.24
------------------------	------------



Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

Assinatura	 O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. (Nuno Lacasta)
-------------------	--

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação


Ana Teresa Perez
Vogal